Anexo ao Of. nº 705/90-GP.
S. Vicente 04/09/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2345

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Vicente a firmar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista para cooperação recíproca na área do ensino e dá outras providências.

Processo nº 08997/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista, visando à cooperação recíproca dos convenentes para o desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria do ensino e em outros setores de atuação de ambos.

Parágrafo Único - O Convênio obedecerá às cláusulas constantes da minuta em anexo, a qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 23 de agosto de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo/

Proc. 70/90

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

REITORIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com sede à Praça da Sé, 108, Capital, inscrita no CGC sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. PAULO MILTON BARBOSA LANDIM, portador da cédula de identidade nº 2.256.790 SSP/SP, a seguir denominado 1º CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de São Vicente, com sede à Rua Frei Gaspar, 384, na cidade de São Vicente, inscrita no CGC sob o nº , neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Engenheiro ANTONIO FERNANDO DOS REIS, portador da cédula de identidade nº a seguir denominado 2º CONVENENTE, tem entre si ajustado o presente contrato de Convênio que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre o 1º e o 2º CONVENENTE, principalmente, no desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria do ensino e, em outros setores de atuação de ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O 1º CONVENENTE, na medida de suas possibilidades colaborará com a administração da PREFEITURA, entre outras, da seguinte forma:

a) assessorando-a em seu campo de atuação;
b) realizando serviços técnicos;
c) cedendo, parcialmente ou por um período integral, pessoal de seus quadros

CLÁUSULA TERCEIRA - O 2º CONVENENTE, também na medida de suas possibilidades, colaborará com o 1º, entre outras, da seguinte forma:

a) indenizando o 1º do assessoramento e dos serviços técnicos prestados;
b) oferecendo equipamentos da Prefeitura para o uso do 1º;
c) concedendo estágio para acadêmicos da Universidade em suas diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA QUARTA - Os custos decorrentes das obrigações assumidas por ambas as partes correrão à conta de seus próprios recursos orçamentários, salvo quando houver indenização nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Quando a colaboração envolver a participação de serviços de qualquer das partes Convenentes, a beneficiada pela prestação de serviços poderá, observados os termos legais, prestar ajuda de custo e complementação de salários pelas atividades realizadas pelos respectivos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - Os projetos de natureza complexa serão objeto de contratos específicos entre as partes CONVENENTES, no qual serão detalhadas as condições para a sua realização.

UNESP

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) por mútuo acôrdo entre as partes;
b) por força maior ou caso fortuito;
c) por inadimplência comprovada;
d) por superveniência de seu termo final;
e) por denúncia de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o Convênio venha a ser rescindido com fundamento nas letras "a", "d" ou "e", em havendo projetos contratados em execução por qualquer das partes CONVENENTES, os referidos projetos deverão ser integralmente cumpridos.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado prorrogado por consenso entre as partes, até trinta dias antes de seu encerramento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor na fórma para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de - de 1 989